

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

06/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

Contratação de empresa especializada para Execução da construção da nova Edificação da Fundação Hospitalar, incluindo a execução de todos os serviços necessários à completa implantação do empreendimento, conforme Projeto Básico e Executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, aprovações da Vigilância Sanitária Estadual e licenciamento ambiental, até sua plena conclusão e condições de uso, no perímetro urbano do município de Correia Pinto (SC), com o fornecimento completo de mão de obra qualificada, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas indispensáveis para a adequada e completa realização dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, legislações vigentes e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. [Processo de Solicitação nº 0003116663/2026 – SCC 3252/2026 – Portaria nº 26/2026; Processo de Solicitação nº 0003116927/2026 – SCC 3274/2026 – Portaria SGG/SEF Nº 41/2026 – Emenda 9001 – LOA 2026 – Transferências Especiais]

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 16.990.278,42 (dezesesseis milhões, novecentos e noventa mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

EDITAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026 FMS

Torna-se público que o(a) Município de Correia Pinto - SC, por meio do Setor de Licitações e contratos, sediado na Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, CEP 88.535-000, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a Contratação de empresa especializada para Execução da construção da nova Edificação da Fundação Hospitalar, incluindo a execução de todos os serviços necessários à completa implantação do empreendimento, conforme Projeto Básico e Executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, aprovações da Vigilância Sanitária Estadual e licenciamento ambiental, até sua plena conclusão e condições de uso, no perímetro urbano do município de Correia Pinto (SC), com o fornecimento completo de mão de obra qualificada, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas indispensáveis para a adequada e completa realização dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, legislações vigentes e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Execução da construção da nova Edificação da Fundação Hospitalar, incluindo a execução de todos os serviços necessários à completa implantação do empreendimento, conforme Projeto Básico e Executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, aprovações da Vigilância Sanitária Estadual e licenciamento ambiental, até sua plena conclusão e condições de uso, no perímetro urbano do município de Correia Pinto (SC), com o fornecimento completo de mão de obra qualificada, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas indispensáveis para a adequada e completa realização dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, legislações vigentes e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. [Processo de Solicitação nº 0003116663/2026 – SCC 3252/2026 – Portaria nº 26/2026; Processo de Solicitação nº 0003116927/2026 – SCC 3274/2026 – Portaria SGG/SEF Nº 41/2026 – Emenda 9001 – LOA 2026 – Transferências Especiais] – Processo Interno e-Ciga nº 06/2026 FMS.

1.1. A licitação será realizada em lote único, conforme itens constantes nas Planilhas Orçamentárias, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. A justificativa técnica para a execução do objeto em lote único encontra-se no item nº 15 do Projeto Básico.

1.3. A presente licitação possui natureza de obra e serviço de engenharia, caracterizado como serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º, incisos XII e XXI, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da complexidade técnica do objeto, da necessidade de execução conforme projetos específicos, observância de normas técnicas, exigências sanitárias e ambientais, bem como da indispensabilidade de mão de obra especializada e adequado gerenciamento executivo para a plena realização do empreendimento.

1.4. A contratação adotará o regime de empreitada por preço global, considerando que o objeto possui escopo previamente definido, com projetos, quantitativos, especificações técnicas e demais elementos necessários suficientemente detalhados, permitindo a execução integral da obra mediante preço certo e total, em conformidade com o art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Comprasbr.com.



2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Para participar o licitante deverá dispor de cadastro no portal de licitações, obtenção de chave de identificação (login) e de senha pessoal e intransferível a ser criada pelo licitante no site <http://comprasbr.com.br>.

2.1.2.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no **sistema operacional**, poderá ser esclarecida pelos telefones: suporte técnico (67) 3303-2730 | (67) 3303-2702 ou através do chat online disponível no site <https://comprasbr.com.br> ou pelo e-mail cadastro@comprasbr.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.15.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **RS 100,00 (cem reais)**.
- 5.9. O licitante não poderá excluir seu último lance ofertado após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, deverá solicitar ao agente de contratação a exclusão do referido lance.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **Aberto**
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,

assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.8 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. Tal percentual constitui presunção relativa de inexequibilidade, não ensejando a desclassificação automática da proposta. Nessa hipótese, será assegurado ao licitante o direito de demonstrar, mediante diligência promovida pela Administração, a viabilidade e a exequibilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. *Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo*

o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente.

7.4.1. Condições de Participação em Consórcio

7.4.1.1. O consórcio deverá ser constituído por, no máximo, 02 (duas) empresas.

7.4.1.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos da legislação aplicável.

7.4.1.3. Fica vedada:

- a) a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio;
- b) a participação isolada de empresa que integre consórcio participante;
- c) a participação de um mesmo profissional em mais de uma licitante ou consórcio.

7.4.1.4. Os consorciados responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual.

7.4.1.5. O prazo de duração do consórcio deverá abranger, no mínimo, todo o período de execução do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.

7.4.1.6. Os consorciados deverão comprometer-se a não alterar a constituição ou composição do consórcio, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

7.4.1.7. Antes da assinatura do contrato, deverá ser apresentado o instrumento formal de constituição do consórcio, devidamente registrado, contendo cláusula de responsabilidade solidária e demais disposições exigidas no Edital.

7.4.2. Regras de Habilitação

7.4.2.1. Cada consorciado deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.2.2. A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada individualmente, admitindo-se, para fins de patrimônio líquido mínimo, o somatório proporcional dos valores de cada consorciado.

7.4.2.3. A qualificação técnico-operacional e técnico-profissional poderá ser comprovada:

- a) pelo somatório das capacidades das consorciadas, na proporção de sua participação; ou
- b) por qualquer uma das consorciadas, conforme estabelecido no Edital.

7.4.2.4. Nos termos do art. 4º, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não será admitida a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 em caso de participação em consórcio.

7.5. Responsabilidade e Declarações

7.5.1. A pessoa jurídica ou consórcio deverá declarar, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, bem como a veracidade de todas as informações e documentos apresentados.

7.6. Justificativa para a Limitação do Número de Consorciadas

7.6.1. A limitação do consórcio ao máximo de 02 (duas) empresas fundamenta-se na necessidade de assegurar maior eficiência na execução do objeto, considerando a complexidade da obra.

7.6.2. A redução do número de consorciadas favorece a integração técnica e a comunicação entre as partes, permitindo maior agilidade na tomada de decisões e na resolução de problemas durante a execução.

7.6.3. A medida contribui para o controle de qualidade e padronização dos serviços, reduzindo divergências técnicas e assegurando maior aderência às normas aplicáveis, especialmente no contexto de edificações hospitalares.

7.6.4. A limitação facilita a fiscalização e a gestão contratual, permitindo melhor definição de responsabilidades e mitigando riscos de conflitos entre consorciadas.

7.6.5. A estrutura reduzida do consórcio contribui para maior eficiência na gestão de prazos e custos, diminuindo riscos de atrasos e desequilíbrios na execução contratual.

7.6.6. A restrição estabelecida não compromete a competitividade do certame, sendo medida proporcional e adequada ao atendimento do interesse público.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

7.12.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail engenhariapmcp@hotmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

7.12.2. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

7.13. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.15. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.1.

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.21.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.23. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo:

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Registro comercial no caso de firma individual; ou

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou

8.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame. (que servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte);

9. REGULARIDADE FISCAL

9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede do licitante.

9.1.3. Será aceita como comprovação de regularidade fiscal da licitante, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.1.4. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.5. Prova de regularidade junto ao FGTS.

9.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

9.1.7. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas.

10. DAS QUALIFICAÇÕES

10.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.1.1. Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

10.1.1.2. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

10.1.1.3. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

10.1.1.3.1. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe com Comprovação (por meio de contrato de trabalho ou registro em CTPS, contrato social, contrato

de prestação de serviços ou contrato civil de prestação de serviços) de o licitante possuir em seu quadro permanente (ANEXO IV):

10.1.1.3.2. 1 (um) profissional de nível superior responsável técnico, na área de Engenharia Civil ou Arquiteto e Urbanista, mediante apresentação da respectiva cópia da Carteira de Trabalho e cópia do livro Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços e ART/RRT de cargo e função emitido pelo CAU ou CREA ou em caso de sócio através de contrato social.

10.1.1.3.3. 1(um) profissional de nível superior responsável técnico, na área de Engenharia Elétrica, para atuação em SPDA, entrada de energia, sonorização e cabeamento, mediante apresentação da respectiva cópia da Carteira de Trabalho e cópia do livro Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços e ART de cargo e função emitida pelo CREA ou, em caso de sócio, através de contrato social.

10.1.1.3.4. 1 (um) profissional de nível superior responsável técnico, na área de Engenharia Mecânica, para atuação em climatização, gases medicinais e transporte vertical, mediante apresentação da respectiva cópia da Carteira de Trabalho e cópia do livro Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços e ART de cargo e função emitida pelo CREA ou, em caso de sócio, através de contrato social.

10.1.1.3.5. 1 (um) profissional responsável técnico, na área de Engenharia de Segurança do Trabalho ou Técnico em Segurança do Trabalho, para atuação na gestão das condições de segurança e saúde no trabalho durante a execução da obra, mediante apresentação da respectiva cópia da Carteira de Trabalho e cópia do livro Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços e ART/TRT de cargo e função emitida pelo CREA ou órgão competente ou, em caso de sócio, através de contrato social.

10.1.1.4. Quanto à capacitação técnico-profissional:

10.1.1.4.1. A capacitação técnica do(s) profissional (is) será (ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável (is) técnico(s). O(s) profissional (is) deverá (ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

OBJETO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA	UNIDADE
Execução de sistemas de climatização	3359,19M ² / 105,00 TON/RE	1.679,59/25,50	M ² /TR
Execução de Instalação elétrica em edificações de porte equivalente	3359,19 / 1250,00	1.679,59/625,00	M ² /kVA
Execução de sistema de aterramento e SPDA	3359,19	1.679,59	M ²
Execução de sistema de prevenção e combate a incêndio	3359,19	1679,59	M ²
Execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ	54,81	109,62	M ³

Nota¹: Os itens cujas unidades estão expressas em metros quadrados (m²/m³) referem-se à área atendida/abrangida pelos sistemas ou serviços executados. Dessa forma, para fins de comprovação de **capacidade técnico-**

profissional, a licitante deverá demonstrar que executou anteriormente serviços equivalentes contemplando, no mínimo, as respectivas áreas indicadas.

10.1.1.4.2. A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:

10.1.1.4.3. Engenheiro Civil/Arquiteto, para comprovação da execução dos serviços de estrutura, drenagem, pavimentação, hidrantes,

10.1.1.4.4. Engenheiro Eletricista: Para comprovação da execução dos serviços SPDA, entrada de energia, sonorização e cabeamento.

10.1.1.4.5. Engenheiro Mecânico: Para comprovação da execução dos serviços climatização, gases medicinais e transporte vertical.

10.1.1.4.5.1. Os atestados de capacidade técnico-profissional, ou as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e o Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU, comprovando que os responsáveis técnicos da empresa licitante executaram ou executarão serviços similares ao objeto da licitação, tanto em volume quanto em tipologia.

10.1.1.4.6. Deverá(ão) apresentar também a(s) Declaração (ões) do(s) Responsável (eis) técnico(s) a ser (em) preenchida(s) pelas licitantes.

10.1.1.4.7. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

10.1.1.4.8. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

10.1.1.5. Quanto à capacitação técnico-operacional:

10.1.1.5.1. Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra:

EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO			
OBJETO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA	UNIDADE
Execução de estrutura em concreto armado	3359,19	1679,59	M ²

EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE GASES MEDICINAIS			
--	--	--	--

OBJETO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA	UNIDADE
Oxigênio medicinal	43	21	Postos
Ar comprimido medicinal	47	23	Postos
Vácuo clínico	36	18	Postos

Nota²: A comprovação da capacidade de execução de sistemas de gases medicinais deverá ocorrer conforme a tabela acima ou mediante comprovação da execução de sistema equivalente em porte e complexidade técnica. Para tanto, a licitante deverá apresentar ART ou documento técnico equivalente contendo os quantitativos efetivamente executados de postos e sistemas instalados, de modo a possibilitar a verificação da compatibilidade técnica com o objeto licitado. A exigência de comprovação específica em edificação hospitalar justifica-se pelo fato de se tratar de sistema diretamente relacionado à segurança assistencial, submetido a condicionantes técnicas e sanitárias próprias do ambiente de saúde.

10.1.1.5.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica mencionados acima deverão fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da proposta. Considera-se vínculo permanente o sócio que comprove seu vínculo por meio de contrato/estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou contrato civil de prestação de serviços.

10.1.1.5.3. Os profissionais que compuserem a equipe técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução da obra/serviço.

10.1.1.5.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional da empresa licitante deverão estar acompanhados das respectivas ARTs e/ou RRTs vinculadas aos serviços executados, devidamente registrados no CREA ou CAU, comprovando que a empresa executou serviços similares ao objeto da licitação, compatíveis em características, complexidade tecnológica, operacional e quantitativos mínimos exigidos no presente certame.

10.1.1.5.4.1. Será admitido o somatório dos acervos técnicos, conforme item 4.6. do Projeto Básico, o qual prevê *“A presente contratação tem por objeto a execução da construção da nova edificação da Fundação Hospitalar do Município, compreendendo a implantação completa da unidade, com todos os sistemas e instalações necessários ao seu pleno funcionamento. Embora o empreendimento envolva significativa complexidade técnica, em razão da natureza hospitalar da edificação e da multiplicidade de sistemas envolvidos, verifica-se que tais sistemas são **tecnicamente segmentáveis e executáveis de forma independente ou por etapas**, não sendo imprescindível que toda a experiência técnica esteja concentrada em um único acervo técnico-profissional. A execução de edificações hospitalares, ainda que exija elevado padrão técnico, é composta por um conjunto de sistemas amplamente conhecidos e dominados pelo mercado da construção civil, tais como estruturas em concreto armado, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, gases medicinais, prevenção contra incêndio, entre outros, os quais podem ser comprovados por meio de experiências anteriores distintas e complementares. Nesse contexto, a exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional por meio de um único acervo técnico poderia configurar **restrição indevida à competitividade**, limitando a participação de profissionais e empresas que possuem plena qualificação técnica, porém adquirida ao longo da execução de diferentes empreendimentos de características compatíveis. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1153/2024 – Plenário, consolidou o entendimento de que a vedação ao somatório de atestados constitui exceção, somente admissível quando o aumento de quantitativos implicar, de forma incontestável, maior complexidade técnica ou desproporção entre especificações e prazos, exigindo capacidade operativa e gerencial extraordinária, o que deve ser técnica e detalhadamente justificado no processo administrativo. No caso em análise, não se verifica tal excepcionalidade, uma vez que: os sistemas construtivos e instalações que compõem a edificação hospitalar podem ser executados de forma modular e por etapas distintas; as soluções técnicas adotadas são padronizadas e amplamente difundidas no setor da construção civil; não há exigência de metodologia executiva inédita ou tecnologia exclusiva; a execução pode ser organizada por frentes de trabalho especializadas, sem prejuízo à integração final do empreendimento; os prazos previstos são compatíveis com o porte e a complexidade*

da obra, não demandando concentração excepcional de capacidade técnico-operacional. Assim, a admissão do somatório dos acervos técnico-profissionais revela-se medida proporcional, razoável e alinhada ao princípio da ampla competitividade, permitindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa sem comprometer a segurança, a qualidade ou a regular execução do objeto. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência reiterada do TCU (Acórdãos nº 2291/2021-Plenário, 1095/2018-Plenário e 7105/2014-2ª Câmara), segundo a qual o somatório de atestados deve ser admitido como regra geral, sendo sua vedação condicionada à demonstração inequívoca de risco técnico ou gerencial — o que não se configura na presente contratação.”

10.1.1.6. Quanto à capacitação operacional:

10.1.1.6.1. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

10.2. Declaração, conforme consta do ANEXO III (declaração de profissionais indicados) a “Declaração de Profissionais indicados” a ser preenchido pelas licitantes.

10.3. Declaração, conforme modelo anexo a este Edital – ANEXO V (modelo de declaração de visita técnica), de que o licitante, por intermédio de representante legalmente designado e devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que recebeu todos os documentos, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, ou declaração de que não realizará a visita técnica – ANEXO VI.

10.4. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações: de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores; de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; de que recebeu todas as informações, documentos e condições necessárias ao atendimento do objeto desta licitação; de que aceita todas as condições impostas pelo edital e anexo. Este documento deverá ser devidamente assinado pelo responsável legal, conforme ANEXO VII (Declarações).

10.5. As declarações e anexos deverão conter o nome por extenso e assinatura do responsável legal e, quando for o caso, deverá conter assinatura conjunta do responsável técnico da licitante. A Comissão rejeitará os documentos que não forem assinados por responsáveis legalmente designados.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025) que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.**

11.1.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

11.1.3. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.1.4. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

- d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- e) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

11.1.5. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

11.1.6. Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$$

$$LC = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$$

$$SG = \text{ATIVO TOTAL} / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$$

11.2. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

11.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

11.4. Caso a empresa não esteja apta financeira através das demonstrações de seus índices deverá apresentar Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta.

11.5. Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

11.6. As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas o de 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação.

11.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas por Tabelião ou integrante da Diretoria de Licitações e Contrato, ou com código de validação via internet.

11.8. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

11.9. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

11.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, previsto no Decreto Municipal n.º 4.539, 31 de março de 2023;

11.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.15. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail engenhariapmcp@hotmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

11.16. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.17. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.17.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.18.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.19. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.19.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

11.19.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.20. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.20.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.20.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.45.1.

11.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://comprasbr.com.br/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2.as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1.Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2.Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma <http://comprasbr.com.br/>.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1. A Contratada fica obrigada iniciar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas prevista no cronograma em anexo, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

15.2. A Contratada fica obrigada a executar os serviços, quando solicitado por meio da respectiva Ordem de Serviços, conforme prazos definidos no Cronograma.

15.3. A prestação do serviço será realizada no perímetro urbano do município de Correia Pinto/SC, conforme definido no projeto.

15.4. Serão pagos através de medições mensais solicitadas pela licitante e emitidas pela fiscalização após aceite dos serviços prestados através do cronograma e eventograma.

15.5. Para emissão da medição será exigida a entrega dos diários de obra referente ao período.

15.6. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.7. Não serão em nenhuma hipótese efetuados pagamentos de serviços não executados ou executados em desconformidade com especificações do cronograma e eventograma.

15.8. Os serviços só serão aceitos se estiverem em acordo com as normas vigentes e especificações de projeto.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo para execução do contrato será de 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à publicação do resumo do contrato.

16.2. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente.

16.3. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos para fazer face às despesas de execução das obras e serviços correrão por conta das seguintes dotações:

FMS: 12.002.10.302.0013.1014.4.4.90.00.00 / 1.632.0000.4185 (23)

FMS:12.002.10.302.0013.1014.4.4.90.00.00 / 1.632.0000.4186 (23)

FMS: 12.002.10.302.0013.1014.4.4.90.00.00 / 1.632.3220.4192 (23)

FMS:12.002.10.302.0013.1014.4.4.90.00.00 / 2.500.0000.1000 (23)

FMS:12.002.10.302.0013.1014.4.4.90.00.00 / 2.500.1002.1002 (23)

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

18.2. A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada ao cumprimento integral das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e no eventograma, bem como ao atendimento das demais exigências estabelecidas neste contrato.

18.3. A Contratada deverá promover a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras –CNO, perante a Receita Federal do Brasil, no prazo legal, apresentando à fiscalização do contrato o respectivo comprovante.

§ 1º A apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO constitui condição indispensável para a liberação do pagamento da primeira medição da obra.

§ 2º A Contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previdenciárias, tributárias e acessórias decorrentes da execução da obra, inclusive aquelas relacionadas à inscrição e à regularização da obra perante os órgãos competentes.

18.3.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

18.3.2. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

18.3.3. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

18.4. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento do Objeto.

18.5. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

18.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.

18.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

18.8. Os pagamentos realizados à contratada estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente à época do pagamento, inclusive quanto ao IRRF, INSS, ISSQN e demais tributos legalmente incidentes.

§1º A contratada deverá emitir os documentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente, destacando os tributos sujeitos à retenção na fonte.

§2º A ausência das informações tributárias obrigatórias ou a emissão incorreta da nota fiscal ensejará a devolução do documento fiscal para correção, suspendendo-se o prazo para pagamento até a regularização.

§3º A contratada deverá indicar no documento fiscal eventual hipótese de imunidade, isenção, não incidência ou dispensa de retenção tributária, acompanhada da respectiva fundamentação legal.

§4º Permanecem aplicáveis:

I – A Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores;

II – A legislação municipal relativa ao ISSQN;

III – As normas decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da regulamentação da Reforma Tributária, quando aplicáveis.

18.9.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Reajustamento – Os preços dos serviços serão reajustados após 1(um) ano de acordo com os índices preponderantes dos serviços do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas publicado pela Fundação Getúlio Vargas, tendo como data-base a data da apresentação da proposta, através da fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Sendo:

R = reajustamento;

P_o = preço inicial;

I_i = Indicação data-base;

I_o = Indicação aniversário das propostas (12 meses)

19.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA GARANTIA

20.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

20.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

20.3. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, a critério da contratada:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.5. Na hipótese de a licitante vencedora optar pela prestação da garantia de execução contratual na modalidade **seguro-garantia**, a apólice deverá ser apresentada no **prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato**, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo permanecer vigente durante toda a execução contratual e até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

20.6. Nas modalidades caução em dinheiro e fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados da assinatura do contrato.

20.7. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, abrangendo:

I – prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do contrato;

II – multas aplicadas à contratada;

III – prejuízos causados à Administração ou a terceiros;

IV – obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao contrato, quando cabível.

20.8. A garantia somente será liberada ou restituída após:

I – a execução integral do objeto;

II – emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

III – comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à contratação.

20.9. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, a contratada deverá promover sua recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

- 20.10. Havendo alteração do valor contratual, a contratada deverá complementar ou reduzir o valor da garantia, de forma proporcional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após formalização do aditivo.
- 20.11. A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente conforme índice oficial adotado pela Administração Pública Municipal.
- 20.12. A garantia não exime a contratada das responsabilidades civil, técnica, ética e criminal decorrentes da execução do contrato, especialmente quanto à solidez, segurança e qualidade da obra, nos termos da legislação vigente.
- 20.13. O atraso ou a não apresentação da garantia contratual impedirá a emissão da Ordem de Serviço e poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://correiapinto.sc.gov.br/>.
- 21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.11.1. ANEXO I – Projeto Básico e Eventograma das Medições e Pagamentos
 - 21.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
 - 21.11.3. ANEXO III - Declaração de profissionais indicados
 - 21.11.4. ANEXO IV - Declaração de disponibilidade de pessoal técnico
 - 21.11.5. ANEXO V - Declaração de visita técnica
 - 21.11.6. ANEXO VI - Declaração de que não realizará a visita técnica
 - 21.11.7. ANEXO VII – Declarações Gerais
 - 21.11.8. ANEXO VIII - Carta Proposta da Licitante.
 - 21.11.9. ANEXO IX – Ficha Cadastral do Fornecedor

- 21.11.10. ANEXO X – Pranchas de Arquitetura, Especificação Técnica Elevador Hospitalar de Cargas e Memorial Descritivo Funcional do Projeto de Arquitetura
- 21.11.11. ANEXO XI – Pranchas do Projeto de Gases Medicinais e Memorial Descritivo
- 21.11.12. ANEXO XII – Pranchas do Projeto de Climatização e Memorial Descritivo
- 21.11.13. ANEXO XIII – Pranchas do Projeto de GLP e Memorial Descritivo
- 21.11.14. ANEXO XIV – Pranchas do Projeto Hidráulico e Memorial Descritivo
- 21.11.15. ANEXO XV – Pranchas do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) e Memorial Descritivo
- 21.11.16. ANEXO XVI – Pranchas do Projeto Estrutural e Memorial Descritivo
- 21.11.17. ANEXO XVII – Pranchas do Projeto Elétrico e Memorial Descritivo
- 21.11.18. ANEXO XVIII – Aprovação do Projeto pela Vigilância Sanitária
- 21.11.19. ANEXO XIX – Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)
- 21.11.20. ANEXO XX – Planilha Orçamentária por Etapas, Composições, Cronograma e BDI
- 21.11.21. ANEXO XXI – Planilha Orçamentária Global, Composições, Cronograma e BDI
- 21.11.22. ANEXO XXII – Imagens 3D do Projeto Hospitalar
- 21.11.23. ANEXO XXIII – Modelo de Diário de Obra
- 21.11.24. ANEXO XXIV – Licença Ambiental Prévia

Correia Pinto, 16 de julho de 2026.

(Assinatura digital)

Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Prefeita



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ARQUIVO PDF - SEPARADO



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - EXECUÇÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2026 PMCP

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 3601, Centro, Correia Pinto/SC, inscrito no CNPJ sob nº 75.438.655/0001-45, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.741.096/0001-53, neste ato representado pelo Prefeita, Sra. Lucia Raquel Rodrigues Ortiz, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXX e em observância às disposições da, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. XXXX/XXXX., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a execução XXXXXXXX do edital de Concorrência Pública nº. XXXXXX que passam a fazer parte integrante deste instrumento.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência / Projeto Básico;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução contratual será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a execução integral da obra, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, tecnologias e todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.
 - 1.3.1 A participação na licitação implica concordância da contratada com todos os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo para execução do contrato será de 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à publicação do resumo do contrato.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria de Administração e Planejamento.
- 2.4. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência / Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela Contratada, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Administração, poderá ser permitida a subcontratação parcial.

4.2. Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhes realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria de Administração e Planejamento pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação parcial do objeto somente será permitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública, observadas as disposições do edital e deste contrato.

§1º É vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

§2º A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração quanto à perfeita execução do contrato, permanecendo responsável integralmente pela obra, inclusive pelos serviços executados por terceiros.

§3º A empresa subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica compatível com a parcela subcontratada.

§4º Não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo definidas no edital e no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A Contratada fica obrigada a iniciar a execução a obra, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.2. A Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivada através do **Fundo Municipal de Saúde**. Poderá ser feito via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

6.3. Local de execução dos serviços serão Município de Correia Pinto (SC) conforme definido em projeto.

6.4. Serão pagos através de medições mensais solicitadas pela licitante e emitidas pela fiscalização após aceite dos serviços prestados através do cronograma e eventograma.

6.5. Para emissão das medições será exigida a entrega dos diários de obra referentes ao período.

6.6. Não serão em nenhuma hipótese efetuados pagamentos de serviços não executados ou executados em desconformidade com especificações do cronograma e eventograma.

6.7. Os serviços só serão aceitos se estiverem em acordo com as normas vigentes e especificações de projeto.

6.8. O objeto será recebido:

I – Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, após a conclusão da obra e verificação preliminar dos serviços executados;

II – Definitivamente, após decorrido o prazo de observação e verificada a plena adequação da obra às exigências contratuais.

§1º O recebimento provisório não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§2º Constatadas irregularidades ou vícios construtivos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização.

§3º O recebimento definitivo ocorrerá somente após:

- I – Entrega da documentação técnica;
- II – Apresentação do “as built”;
- III – Regularização junto aos órgãos competentes;
- IV – Emissão dos laudos, licenças, certidões e demais documentos obrigatórios, bem como comprovação do pagamento das respectivas taxas e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos para fazer face às despesas de execução das obras e serviços correrão por contadas seguintes dotações:

FMS: 12.002.10.302.0013.1014.4.4.90.00.00 / 1.632.0000.4185 (23)

FMS:12.002.10.302.0013.1014.4.4.90.00.00 / 1.632.0000.4186 (23)

FMS: 12.002.10.302.0013.1014.4.4.90.00.00 / 1.632.3220.4192 (23)

FMS:12.002.10.302.0013.1014.4.4.90.00.00 / 2.500.0000.1000 (23)

FMS:12.002.10.302.0013.1014.4.4.90.00.00 / 2.500.1002.1002 (23)

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

8.2 A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada ao cumprimento integral das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e no eventograma, bem como ao atendimento das demais exigências estabelecidas neste contrato.

8.3. A Contratada deverá promover a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras –CNO, perante a Receita Federal do Brasil, no prazo legal, apresentando à fiscalização do contrato o respectivo comprovante.

§ 1º A apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO constitui condição indispensável para a liberação do pagamento da primeira medição da obra.

§ 2º A Contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previdenciárias, tributárias e acessórias decorrentes da execução da obra, inclusive aquelas relacionadas à inscrição e à regularização da obra perante os órgãos competentes.

8.3 A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

8.4 O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

8.4.1 A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

8.5 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento do Objeto.

8.6 O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.

8.8 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

8.9 Os pagamentos realizados à contratada estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente à época do pagamento, inclusive quanto ao IRRF, INSS, ISSQN e demais tributos legalmente incidentes.

§1º A contratada deverá emitir os documentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente, destacando os tributos sujeitos à retenção na fonte.

§2º A ausência das informações tributárias obrigatórias ou a emissão incorreta da nota fiscal ensejará a devolução do documento fiscal para correção, suspendendo-se o prazo para pagamento até a regularização.

§3º A contratada deverá indicar no documento fiscal eventual hipótese de imunidade, isenção, não incidência ou dispensa de retenção tributária, acompanhada da respectiva fundamentação legal.

§4º Permanecem aplicáveis:

I – A Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores;

II – A legislação municipal relativa ao ISSQN;

III – As normas decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da regulamentação da Reforma Tributária, quando aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços dos serviços serão reajustados após 1(um) ano de acordo com o índice INCC/FGV, ou outro que venha substituí-lo, tendo como data-base a data da apresentação da proposta, através da fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Sendo:

R = reajustamento;

P_o = preço inicial;

I_i = Indicação data-base;

I_o = Indicação aniversário das propostas (12 meses)

9.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

10.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas e estabelecer prazo

para correção;

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5.1 Fica estabelecido como fiscal do contrato o servidor XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX, lotado na Secretaria Municipal XXXXXXXXXX.

10.5.2 Fica estabelecido como fiscal da Obra o servidor Edésio Alexandre Alves Júlio, inscrito no CPF sob nº ***.918.***-53, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

10.5.3 Fica estabelecido como gestor do contrato o servidor XXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXX, lotado na Secretaria Municipal XXXXXX.

10.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

10.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.21. As despesas decorrentes da obtenção das licenças ambientais do empreendimento, incluindo Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação/Funcionamento (LO/LF), serão de responsabilidade da CONTRATANTE, na condição de titular do empreendimento público.

10.22. Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designada,

registrando em documentação apropriada as falhas detectadas, com a indicação de data (dia, mês e ano), além dos nomes dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando as constatações à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.23. Efetuar o pagamento à Contratada conforme o cronograma físico-financeiro, respeitando os valores relativos à prestação dos serviços;

10.24. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da Contratada, especialmente no que se refere a:

10.24.1. Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo a Contratante se reportar apenas aos prepostos ou responsáveis indicados pela Contratada, salvo quando o objeto da contratação exigir atendimento direto;

10.24.2. Indicar a contratação de pessoas para atuar na Contratada;

10.24.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, utilizando-os em atividades distintas das previstas no objeto contratual ou para funções diferentes daquelas para as quais foram contratados, e tratando-os como colaboradores eventuais da Contratante, especialmente em relação à concessão de diárias e passagens;

10.25. Informar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis no caso de descumprimento das obrigações pela Contratada. Exigir da Contratada a apresentação da seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto contratual, quando for o caso:

10.25.1. Certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

10.25.2. Arquivamento de documentos, como projetos "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas realizadas após o recebimento do serviço, além de notificações expedidas.

10.26. Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o cumprimento das obrigações contratuais.

10.27. Notificar a contratada por escrito sobre eventuais falhas e estabelecer prazos para correção.

10.28. Efetuar os pagamentos conforme cronograma físico-financeiro.

10.29. Exigir documentação legal para recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5.1 A responsabilidade que se trata o subitem anterior inclui a reparação por toda e qualquer dano causado à União ou à entidade Municipal devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente públicos, ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da lei;

11.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.10. Quando não for possível a verificação eletrônica da regularidade fiscal nos sistemas disponíveis, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11.1 A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.13. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre;

11.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de seguir;

11.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.27. Assegurar à CONTRATANTE:

11.28.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.28.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.29 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11.30 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

11.31 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

11.32 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.33 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.34 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

11.35 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

11.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.37 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

11.38 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.

11.38.1 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);

11.39 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas

no Termo de Referência, em plena validade.

11.40 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.41 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.42 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.43 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.44 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

11.44.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

11.44.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

11.44.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

11.44.3.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

11.45 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.45.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

11.45.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.45.2.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

11.45.2.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

11.45.2.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em

conformidade com as normas técnicas específicas;

11.45.2.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.45.3 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

11.45.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.46 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.46.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.46.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.46.3 Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

11.47 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.48 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

11.49 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

11.50 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, previsto no Decreto Federal n.º 11.430, 08 de março de 2023.

11.51 No caso de execução de obras:

11.51.1 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

11.51.2 Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado

da execução dos serviços objeto do contrato;

11.51.3 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

11.52 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratante, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

11.52.1 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

11.53 Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11.54 Caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, as licenças, cadastros, autorizações e documentos ambientais relacionados exclusivamente à execução da obra, operação do canteiro, transporte, destinação de resíduos e demais obrigações legais decorrentes de suas atividades.

11.55 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

11.56 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

11.57 A execução deverá ocorrer em estrita conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Projeto Básico, bem como em observância à Lei nº 14.133/2021.

11.58 Deverão ser rigorosamente atendidas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, com destaque para a NBR 9050:2020, bem como as diretrizes da RDC nº 50/2002 e demais legislações sanitárias, trabalhistas e ambientais pertinentes.

11.59 A CONTRATADA será responsável pela execução integral da obra, incluindo, no mínimo:

11.59.1 Serviços preliminares e implantação do canteiro de obras;

11.59.2 Movimentação de terra, escavações, reaterros e fundações;

11.59.3 Execução da estrutura da edificação;

11.59.4 Execução de vedações, coberturas, esquadrias e acabamentos;

11.59.5 Execução das instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem e águas pluviais;

11.59.6 Execução de sistemas especiais, tais como climatização, gases medicinais, SPDA e demais sistemas hospitalares;

11.59.7 Implantação da infraestrutura necessária aos setores assistenciais, administrativos e de apoio;

11.59.8 Execução de áreas externas, acessos, estacionamento e urbanização.

11.59.9 A execução deverá respeitar os fluxos operacionais definidos em projeto, garantindo a adequada separação;

- 11.60 Os serviços deverão assegurar a plena funcionalidade dos setores previstos;
- 11.61 O início da execução ocorrerá em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço devidamente empenhada e expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.62 Durante a execução, a CONTRATADA deverá:
- 11.62.1 cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado;
 - 11.62.2 manter diário de obra atualizado;
 - 11.62.3 adotar medidas de segurança do trabalho conforme normas regulamentadoras;
 - 11.62.4 garantir o controle tecnológico dos materiais e serviços;
 - 11.62.5 assegurar a qualidade e a rastreabilidade dos serviços executados;
 - 11.62.6 implementar medidas de controle ambiental e adequada destinação de resíduos.
- 11.63 Os funcionários deverão estar devidamente identificados e uniformizados;
- 11.64 Qualquer alteração de especificação ou substituição de materiais deverá ser previamente submetida à fiscalização, mediante solicitação formal, devidamente justificada, para análise e aprovação;
- 11.65 A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra, conforme modelo do Edital, com registros diários contendo, no mínimo:
- 11.65.1 Número de trabalhadores por função;
 - 11.65.2 Equipamentos em operação;
 - 11.65.3 Etapas em execução;
 - 11.65.4 Condições climáticas;
 - 11.65.5 Ocorrências relevantes;
 - 11.65.6 Determinações da fiscalização;
- 11.66 O Diário de Obra deverá ser preenchido e rubricado diariamente pela fiscalização e pelo responsável técnico da CONTRATADA, servindo como instrumento oficial de acompanhamento, registro e controle da execução dos serviços, podendo ser mantido em formato eletrônico/digital, desde que assegurado o acesso integral pelo CONTRATANTE, inclusive para fins de fiscalização, auditoria e arquivamento.
- 11.67 A execução deverá obedecer rigorosamente aos projetos, memoriais descritivos, normas da ABNT, DNIT, DEINFRA, resoluções do CONAMA, bem como às disposições contratuais e normativas do Município.
- 11.68 Deverá providenciar e manter atualizados os projetos executivos, bem como apresentar, ao final da obra, os projetos “as built”, refletindo fielmente as condições efetivamente executadas.
- 11.69 Será responsável pela correção, às suas expensas, de quaisquer serviços executados em desconformidade com os projetos e especificações.
- 11.70 Ao final, a edificação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, plenamente operacional e apta ao funcionamento como Estabelecimento Assistencial de Saúde, atendendo integralmente às exigências técnicas, assistenciais e sanitárias aplicáveis.
- 11.71 Para garantir a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução integral do objeto, em conformidade com as quantidades estimadas e com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, projetos e demais documentos que integram o presente Projeto Básico.
- 11.72 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender rigorosamente às normas técnicas da ABNT, bem como às exigências da RDC nº 50/2002, especialmente no que se refere a ambientes hospitalares.
- 11.73 Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar:
- 11.73.1 Catálogos técnicos e fichas dos materiais;
 - 11.73.2 Certificados de qualidade e conformidade;
 - 11.73.3 Laudos de ensaios e controle tecnológico;
 - 11.73.4 Comprovação de atendimento às normas técnicas aplicáveis.;
- 11.74 A CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição dos materiais, sem ônus adicional à CONTRATANTE e sem prejuízo ao cronograma da obra;
- 11.75 A substituição de materiais especificados em projeto somente será admitida mediante justificativa técnica formal, devendo ser previamente aprovada pela fiscalização e pelos responsáveis técnicos do projeto;
- 11.76 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte, armazenamento, guarda e conservação dos materiais no canteiro de obras, devendo adotar medidas que evitem perdas, danos, contaminações ou deteriorações, especialmente em se tratando de materiais destinados a ambientes hospitalares;

11.77 Deverá providenciar, às suas expensas, todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs referentes aos serviços executados, mantendo-as devidamente atualizadas durante toda a execução contratual;

11.78 Deverá manter placa de obra em conformidade com os padrões exigidos pela legislação vigente e pelas orientações da CONTRATANTE;

11.79 Deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes, isolamento das áreas de risco e sinalização do canteiro de obras, garantindo a segurança de trabalhadores, usuários e terceiros;

11.80 Deverá realizar, às suas expensas, os ensaios, testes, inspeções e comissionamentos necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas instalados, incluindo sistemas elétricos, hidrossanitários, climatização, gases medicinais, SPDA e demais sistemas hospitalares;

11.81 Deverá entregar manuais técnicos, certificados de garantia, termos de garantia dos equipamentos e instruções operacionais dos sistemas instalados ao final da obra;

11.82 Deverá promover a compatibilização entre os projetos executivos e complementares, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer inconsistência técnica identificada;

11.83 Deverá manter no canteiro de obras cópia atualizada dos projetos, memoriais, cronograma, licenças, ART/RRT e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução;

11.84 Deverá promover a limpeza permanente da obra, realizando a remoção periódica de entulhos, resíduos e materiais inservíveis, mantendo o canteiro em condições adequadas de organização e segurança;

11.85 Deverá efetuar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com as resoluções do CONAMA e legislação ambiental vigente.

11.86 Deverá assegurar livre acesso à obra aos órgãos de controle, fiscalização, auditoria e demais agentes autorizados pela Administração Pública;

11.87 Deverá substituir imediatamente qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização, mediante justificativa técnica formal;

11.88 Deverá proteger integralmente as instalações, redes existentes, edificações vizinhas e bens públicos ou particulares eventualmente afetados pela execução da obra, responsabilizando-se por quaisquer danos causados;

11.89 Caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, as licenças, cadastros, autorizações e documentos ambientais relacionados exclusivamente à execução da obra, operação do canteiro, transporte, destinação de resíduos e demais obrigações legais decorrentes de suas atividades;

11.90 Deverá realizar treinamento operacional básico aos servidores indicados pela CONTRATANTE quanto ao funcionamento dos sistemas especiais instalados na edificação hospitalar;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, a critério da contratada:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3. Na hipótese de a licitante vencedora optar pela prestação da garantia de execução contratual na modalidade **seguro-garantia**, a apólice deverá ser apresentada no **prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato**, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo permanecer vigente durante toda a execução contratual e até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

12.4. Nas modalidades caução em dinheiro e fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados da assinatura do contrato.

12.5. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, abrangendo:

I – prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do contrato;

II – multas aplicadas à contratada;

III – prejuízos causados à Administração ou a terceiros;

IV – obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao contrato, quando cabível.

12.6. A garantia somente será liberada ou restituída após:

I – a execução integral do objeto;

II – emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

III – comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à contratação.

12.7. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, a contratada deverá promover sua recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.8. Havendo alteração do valor contratual, a contratada deverá complementar ou reduzir o valor da garantia, de forma proporcional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após formalização do aditivo.

12.9. A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente conforme índice oficial adotado pela Administração Pública Municipal.

12.10. A garantia não exime a contratada das responsabilidades civil, técnica, ética e criminal decorrentes da execução do contrato, especialmente quanto à solidez, segurança e qualidade da obra, nos termos da legislação vigente.

12.11. O atraso ou a não apresentação da garantia contratual impedirá a emissão da Ordem de Serviço e poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada que praticar qualquer das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, observada a natureza e a gravidade da infração, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. As sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 poderão consistir em:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista neste Edital.

13.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

13.4.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando não for possível sua individualização, sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente.

13.4.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, desistência injustificada ou rescisão contratual por culpa da Contratada, podendo a Administração, mediante decisão motivada e observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, fixar percentual inferior conforme a gravidade da infração.

13.5. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 156, vedada a aplicação automática e cumulativa das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, cuja imposição dependerá de decisão motivada da autoridade competente, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- VI – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII – não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;
- IX – fraudar a licitação ou a execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 1º A aplicação das sanções observará os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – os antecedentes da Contratada;
- V – a vantagem auferida, quando existente;
- VI – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 2º Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de regular processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade possuem natureza distinta e serão aplicadas conforme as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo cabível sua imposição automática ou cumulativa.

§ 4º Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observado o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

§ 7º A apuração das infrações sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será realizada mediante processo administrativo conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou estáveis, observados os arts. 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele

fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

17.1 A execução contratual observará a Matriz de Riscos constante do processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de definir a responsabilidade das partes pelos eventos que possam impactar a execução da obra.

§1º Constituem riscos da CONTRATANTE:

I – erros ou incompatibilidades de projetos;

II – falhas em estudos técnicos e sondagens;

III – atrasos em licenças e liberações;

- IV – alterações legislativas;
- V – inadequações orçamentárias e especificações técnicas;
- VI – exigências sanitárias decorrentes dos projetos fornecidos pela Administração.

§2º Constituem riscos da CONTRATADA:

- I – falhas de execução;
- II – atraso no cronograma;
- III – baixa produtividade;
- IV – falta de mão de obra qualificada;
- V – acidentes de trabalho;
- VI – falhas nos sistemas hospitalares executados;
- VII – encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- VIII – aumento ordinário de custos e insumos.

§3º Constituem riscos compartilhados:

- I – eventos climáticos extremos;
- II – interferências entre sistemas hospitalares e obra civil;
- III – fatos imprevisíveis que afetem a execução contratual.

§4º A ocorrência de fatos extraordinários poderá ensejar revisão contratual e reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação do impacto e observância da legislação vigente.

§5º As partes comprometem-se a adotar medidas preventivas, planejamento técnico, fiscalização contínua e ações mitigadoras para reduzir riscos, atrasos e paralisações da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1 As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual.

§1º Os dados pessoais eventualmente compartilhados deverão ser utilizados exclusivamente para execução do objeto contratual.

§2º A contratada adotará medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§3º O descumprimento das disposições da LGPD sujeitará a parte infratora às sanções legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

19.1 A contratada declara conhecer e cumprir integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente: Lei nº 12.846/2013; Decreto 11.129/2022; Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

§1º A contratada compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida relacionada à execução do contrato.

§2º A prática de atos lesivos à Administração Pública poderá ensejar:

- I – Aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- II – Rescisão contratual;
- III – Responsabilização judicial da contratada e de seus representantes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Fica eleito o Foro de Correia Pinto (SC) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Correia Pinto/SC, XX de XXX de 2026.

(Assinatura Digital)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
CONTRATANTE

(Assinatura Digital)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

(Assinatura Digital)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato

(Assinatura Digital)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal da Obra

(Assinatura Digital)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato



ANEXO III - DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. [número]/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. [número]/2026

OBJETO: [descrição do objeto]

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/CAU _____ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local,de.....de 2026

Nome e assinatura do representante legal da licitante

- * *Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*
- * *Emitir uma declaração para cada RT.*



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. [número]/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. [número]/2026

OBJETO: [descrição do objeto]

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, que a esta empresa que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

- a) [.....] profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;
- b) [.....] profissional de nível superior responsável técnico, na área de Engenharia Elétrica, para atuação em SPDA, entrada de energia, sonorização e cabeamento, mediante apresentação da respectiva cópia da Carteira de Trabalho e cópia do livro Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços e ART de cargo e função emitida pelo CREA ou, em caso de sócio, através de contrato social.
- c) [.....] profissional de nível superior responsável técnico, na área de Engenharia Mecânica, para atuação em climatização, gases medicinais e transporte vertical, mediante apresentação da respectiva cópia da Carteira de Trabalho e cópia do livro Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços e ART de cargo e função emitida pelo CREA ou, em caso de sócio, através de contrato social.
- d) [.....] profissional responsável técnico, na área de Engenharia de Segurança do Trabalho ou Técnico em Segurança do Trabalho, para atuação na gestão das condições de segurança e saúde no trabalho durante a execução da obra, mediante apresentação da respectiva cópia da Carteira de Trabalho e cópia do livro Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços e ART/TRT de cargo e função emitida pelo CREA ou órgão competente ou, em caso de sócio, através de contrato social.
- e) [.....] encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

Local,de.....de 2026

Nome e assinatura do representante legal da licitante

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. [número]/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. [número]/2026

OBJETO: [descrição do objeto]

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. [número]/2026, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. [número]/2026**, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº. [número]/2026, Concorrência Pública nº. [número]/2026, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local,de.....de 2026

Nome e assinatura do representante legal da licitante

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA¹

PROCESSO LICITATÓRIO N°. [número]/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. [número]/2026

OBJETO: [descrição do objeto]

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO N°. [número]/2026, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. [número]/2026.**

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N°. [número]/2026, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. [número]/2026, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local,de.....de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

1 Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.



ANEXO VII - DECLARAÇÕES GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. [número]/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. [número]/2026

OBJETO: [descrição do objeto]

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e demais normas específicas;
- d) atenderá, quando aplicável e previsto no edital, às políticas públicas de inclusão social relativas à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
- e) recebeu todos os documentos pertinentes à presente licitação e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta contratação;
- f) realizou visita técnica ou possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao local de execução da obra, não podendo alegar desconhecimento posterior;
- g) compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico habilitado e equipe técnica compatível com a complexidade da obra;
- h) conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no edital, seus anexos e documentos técnicos;
- i) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- j) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e não foi declarada inidônea nos termos da legislação vigente;
- k) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer acordo, comunicação ou prática restritiva da concorrência;
- l) não possui condenação relacionada a trabalho infantil, trabalho forçado ou condições análogas à escravidão;
- m) compromete-se a cumprir integralmente as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis à execução da obra hospitalar;
- n) possui capacidade operacional, estrutura administrativa, qualificação técnica e disponibilidade de recursos

humanos, materiais e equipamentos suficientes para a adequada execução do objeto licitado, comprometendo-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis às obras públicas de grande porte, responsabilizando-se pela qualidade, segurança, regularidade e plena execução dos serviços contratados.

Local,de.....de 2026

Nome e assinatura do representante legal da licitante

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*



ANEXO VIII - CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. [número]/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. [número]/2026

OBJETO: [descrição do objeto]

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$....(....).

Outrossim, declara que:

- a) Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de [prazo do edital] meses, a contar da emissão da ordem de serviço;
- d) Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital;
- e) Declaramos que os serviços serão executados em conformidade com a planilha de quantitativos e preços do Órgão Solicitante, especificações e demais elementos.

Local,de.....de 2026

Nome e assinatura do representante legal da licitante



ANEXO IX – FICHA CADASTRAL

1. FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES			
Razão Social ou Denominação Comercial:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:			
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:	
Rua/Avenida/Complemento:			Nº
Bairro:		CEP:	
Cidade:		U.F.:	
Telefone (s):		Celular (s):	
E-mail:			
2. DADOS BANCÁRIOS (Vinculados ao CNPJ)			
Nome do Banco (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):			Nº do Banco:
Nome da Agência:		Nº da Agência (com dígito):	
Nº da Conta Corrente (com dígito):		Chave (s) Pix:	
3. CONTATO/COMERCIAL/RELACIONAMENTO			
Nome:			Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:			Nº
Bairro:		CEP:	
Cidade:		U.F.:	
Telefone (s):		Celular (s):	
E-mail:			
4. CONTATO/FINANCEIRO/RELACIONAMENTO			
Nome:			Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:			Nº
Bairro:		CEP:	
Cidade:		U.F.:	
Telefone (s):		Celular (s):	
E-mail:			
5. COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO (Incluir todos que compõe a administração da empresa)			



Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Data:	
Assinatura e Carimbo:	